



Ofício nº 71/2024-DL

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias realizadas nos dias 4 e 6 de março de 2024:

1. **Projeto de Lei nº 42, de 14 de abril de 2023**, de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL, que estabelece regras para a divulgação da lista de espera para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e dá outras providências.
2. **Projeto de Lei nº 54, de 16 de maio de 2023**, de autoria da Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - PP, que cria o Programa “Doadores do Futuro” e dá outras providências.
3. **Projeto de Lei nº 157, de 6 de outubro de 2023**, de autoria da Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - PP, que dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança em caminhões coletores de lixo municipais.
4. **Projeto de Lei nº 215, de 30 de novembro de 2023**, de autoria do Vereador Januário Koslinski - PSDB, que denomina de “Catharina Parcianello” o Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Menino Deus.
5. **Projeto de Lei nº 5, de 22 de janeiro de 2024**, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2024, no valor de R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais) e dá outras providências.
6. **Projeto de Lei nº 9, de 7 de fevereiro de 2024**, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2024 no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) e dá outras providências.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
**Eduardo Albani Dala Costa**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Robson Cantu**  
Prefeito Municipal  
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná  
(46) 3272 - 1500  
✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





**PROJETO DE LEI Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

Estabelece regras para a divulgação da lista de espera para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo divulgará o número de crianças atendidas e o número de crianças na lista de espera, contendo a ordem de espera por vaga nos Centros Municipais de Educação Infantil -CMEIs e creches do município de Pato Branco.

Art. 2º As informações a serem divulgadas devem conter, no mínimo, nome completo, data de nascimento, o nome do requerente, número de protocolo, data e hora da inscrição, turno e unidade pretendida.

Parágrafo único. A lista de que trata a presente Lei deverá ser afixada em local visível em todas os CMEIs do Município, além de ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Pato Branco e atualizada a cada alteração da lista.

Art. 3º A divulgação da lista deverá ser feita em prazo nunca superior a 1 (um) mês após o início de cada ano letivo com a afixação da lista em cada CMEI.

Parágrafo único. Para preservar o nome das crianças, a publicação poderá ser feita em nome do responsável, sucedida pela abreviação do nome da criança.

Art. 4º As informações serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo, devendo atualizar a lista de espera por vaga, imediatamente, sempre que houver alteração na disponibilidade das vagas.

Parágrafo único. Em caso de desistência da vaga pretendida, o solicitante deverá comunicá-la imediatamente à secretaria do respectivo CMEI.

Art. 5º Deverá ser realizado um estudo socioeconômico de todo requerente à ocupação de vaga em CMEI e, para a ocupação definitiva de vaga, será observada a classificação a contar das que estão em condições ou situação de risco, vulnerabilidade social e em piores condições socioeconômicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





**PROJETO DE LEI Nº 54, DE 16 DE MAIO DE 2023.**

Cria o Programa “Doadores do Futuro” e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa “Doadores do Futuro”, a ser realizado nas escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Pato Branco.

Art. 2º O Programa criado por esta Lei tem por finalidade a conscientização dos alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Parágrafo único. O Programa poderá ser estendido aos familiares dos discentes e à comunidade no entorno das escolas.

Art. 3º O Programa “Doadores do Futuro” consiste na promoção de cursos, seminários, palestras e campanhas a serem desenvolvidos em âmbito escolar.

Art. 4º Para a efetivação dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades interessadas, desde que atuem na área da saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - PP.





**PROJETO DE LEI Nº 157, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança em caminhões coletores de lixo municipais.

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança em todos os caminhões coletores de lixo de propriedade do município de Pato Branco.

**Art. 2º** As câmeras de segurança a serem instaladas nos caminhões coletores de lixo municipais devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - gravação de vídeo em alta resolução (HD) com capacidade de armazenamento de, no mínimo, trinta dias de gravação contínua;

II - gravação de áudio ambiente;

III - possibilidade de transmissão ao vivo para o centro de controle municipal em caso de necessidade;

IV - proteção contra danos físicos e acesso não autorizado.

**Art. 3º** O município é responsável por custear a instalação, manutenção e operação das câmeras de segurança mencionadas no art. 2º.

**Art. 4º** As imagens e áudios registrados pelas câmeras de segurança devem ser armazenados de forma segura e estar disponíveis para consulta das autoridades competentes, em caso de investigações de incidentes de trânsito, reclamações de cidadãos ou outros eventos relevantes.

**Art. 5º** Caso o município venha terceirizar ou fazer concessão do serviço de coleta de lixo, a empresa que assumir o serviço de coleta de lixo fica obrigada a cumprir os dispositivos da Lei.

**Art. 6º** O não cumprimento das disposições desta lei acarretará em penalidades, incluindo advertências, multas e outras medidas disciplinares, conforme definido pelo regulamento municipal.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - PP.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





**PROJETO DE LEI Nº 215, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Denomina de “Catharina Parcianello” o Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Menino Deus.

Art. 1º Fica denominada de “Catharina Parcianello” o Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Menino Deus.

Art. 2º O Executivo Municipal emplacará a referida Creche Municipal no prazo de trinta dias, após a publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Januário Koslinski - PSDB.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





**PROJETO DE LEI Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.**

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2024, no valor de R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais) e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2024, no valor de R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais), conforme a seguir especificado:

| <b>Código</b>      | <b>Especificação</b>                                            | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>08</b>          | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                            |                    |
| <b>08.01</b>       | <b>ATENÇÃO BÁSICA</b>                                           |                    |
| <b>10</b>          | <b>Saúde</b>                                                    |                    |
| <b>10.301</b>      | <b>Atenção Básica</b>                                           |                    |
| <b>10.301.0043</b> | <b>Manutenção da Saúde</b>                                      |                    |
| 2.486              | Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS) |                    |
| 3.3.72.30 – 303    | Material de Consumo                                             | 3.000.000,00       |
| 3.3.72.39 – 303    | Outros Serviços de Terceiros – PJ                               | 2.000.000,00       |

|                    |                                                                 |              |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>08.03</b>       | <b>MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>                                |              |
| <b>10</b>          | <b>Saúde</b>                                                    |              |
| <b>10.302</b>      | <b>Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>                    |              |
| <b>10.302.0043</b> | <b>Manutenção da Saúde</b>                                      |              |
| 2.486              | Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS) |              |
| 3.3.72.39 – 303    | Outros Serviços de Terceiros – PJ                               | 2.200.000,00 |

|                    |                                                                 |              |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>10.303</b>      | <b>Supporte Profilático e Terapêutico</b>                       |              |
| <b>10.303.0043</b> | <b>Manutenção da Saúde</b>                                      |              |
| 2.486              | Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS) |              |
| 3.3.72.32 – 303    | Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita            | 6.000.000,00 |

|              |                      |
|--------------|----------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>13.200.000,00</b> |
|--------------|----------------------|

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

| <b>Código</b>          | <b>Especificação</b>                                            | <b>Valor (R\$)</b> |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>08</b>              | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                            |                    |
| <b>08.01</b>           | <b>ATENÇÃO BÁSICA</b>                                           |                    |
| <b>10</b>              | <b>Saúde</b>                                                    |                    |
| <b>10.301</b>          | <b>Atenção Básica</b>                                           |                    |
| <b>10.301.0043</b>     | <b>Manutenção da Saúde</b>                                      |                    |
| 2.486                  | Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS) |                    |
| 3.3.71.70 – 303 (1642) | Rateio Pela Participação em Consórcio Público                   | 10.000.000,00      |

|              |                                  |  |
|--------------|----------------------------------|--|
| <b>08.03</b> | <b>MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b> |  |
| <b>10</b>    | <b>Saúde</b>                     |  |



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





|                        |                                                                 |                      |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>10.302</b>          | <b>Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>                    |                      |
| <b>10.302.0043</b>     | <b>Manutenção da Saúde</b>                                      |                      |
| 2.486                  | Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS) |                      |
| 3.3.71.70 – 303 (1720) | Rateio Pela Participação em Consórcio Público                   | 1.200.000,00         |
| <b>10.303</b>          | <b>Suporte Profilático e Terapêutico</b>                        |                      |
| <b>10.303.0043</b>     | <b>Manutenção da Saúde</b>                                      |                      |
| 2.486                  | Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS) |                      |
| 3.3.71.70 – 303 (1739) | Rateio Pela Participação em Consórcio Público                   | 2.000.000,00         |
| <b>TOTAL</b>           |                                                                 | <b>13.200.000,00</b> |

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 6.115, de 14 de julho de 2023, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.214, de 27 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**PROJETO DE LEI Nº 9, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2024 no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2024 no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), conforme a seguir especificado:

| <b>Código</b>      | <b>Especificação</b>                                                                | <b>Valor (R\$)</b>  |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>18</b>          | <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV</b>                                            |                     |
| <b>18.01</b>       | <b>PATOPREV</b>                                                                     |                     |
| <b>09</b>          | <b>Previdência Social</b>                                                           |                     |
| <b>09.272</b>      | <b>Previdência do Regime Estatutário</b>                                            |                     |
| <b>09.272.0059</b> | <b>Manutenção do Instituto de Previdência PATOPREV</b>                              |                     |
| 2.360              | Gerenciar os pagamentos dos benefícios a servidores ativos, inativos e pensionistas |                     |
| 3.3.90.86 - 540    | Compensações a Regimes de Previdência                                               | 6.271.209,39        |
| 3.3.90.86 - 5551   | Compensações a Regimes de Previdência                                               | 2.228.790,61        |
| <b>Total</b>       |                                                                                     | <b>8.500.000,00</b> |

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro do exercício de 2023, conforme a seguir especificado:

| <b>Código</b> | <b>Especificação</b>                     | <b>Valor (R\$)</b>  |
|---------------|------------------------------------------|---------------------|
| 540           | Regime Próprio de Previdência Social     | 6.271.209,39        |
| 5551          | Compensação entre Regime Previdenciários | 2.228.790,61        |
| <b>Total</b>  |                                          | <b>8.500.000,00</b> |

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 6.115, de 14 de julho de 2023, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.214, de 27 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2017-8EBC-097F-35F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 08/03/2024 15:52:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2017-8EBC-097F-35F5>